Manaus Previdência
Autarquia Municipal

Manaus
Prefeitura Municipal

ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA – CMP.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 9 h (nove horas), os membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP reuniram-se na sala de reuniões da sede da Manaus Previdência. Presentes os Conselheiros: **Marcelo Magaldi Alves** (Presidente), **Lucilene Florêncio Viana** (Conselheira Titular)**, Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon** (Conselheira Titular), **Darlen da Silva Monteiro** (Conselheiro Titular), **Rossicleide Brandão da Fonseca** (Conselheira Titular), **Rosiane de Brito Guedes** (Conselheira Titular), **Vanessa Cardoso Carneiro** (Conselheira Titular) e **Cláudia Serique e Silva** (Conselheira Titular), a teor do Decreto de 18 de julho de 2022, publicado no DOM, Edição 5386, página 04 e da Lei 2.910, de 15 de julho de 2022 que alterou a Lei 2.419, de 29 de março de 2019. Nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei n.º 2.419/2019, e respeitando a ordem alternada do encargo, a conselheira **Rosiane de Brito Guedes** foi designada para atuar como secretária da presente reunião. Iniciada a sessão, o Presidente passou à leitura da pauta: **1. Processo Siged nº 2022.17848.17891.0.000165, que trata da contratação de empresa para realização do Censo Previdenciário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Manaus, conforme dispõe o §1º do art. 43, do Decreto nº 4.846, de 18 de junho de 2020 - Regimento Interno desta Autarquia; 2. Relatório de Desempenho Semestral relativo aos meses de abril a setembro/2021, atendendo ao Contrato de Gestão celebrado entre a PMM por meio da SEMEF e Manaus Previdência 2020/2021/2022.** Após a leitura da Pauta, o presidente passou a palavra à tiular da Pasta Previdenciária, conselheira Daniela Benayon, que iniciou a exposição explicando sobre a necessidade de realização do **I. Censo Previdenciário** em atendimento às legislações de regência, mais especificamente a Lei n. 10.887, de 18 de julho de 2004, que exige, em seu artigo 9ª, inciso II, que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, prevista no artigo 40, § 20 da Constituição Federal, procederá, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime. Destacou que o último censo realizado no âmbito da municipalidade foi em 2016. Além da previsão legal retro, existe a previsibilidade no manual Pró-Gestão, cuja a versão mais recente dispensou a exigência da comprovação do censo

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCILENE FLORÊNCIO VIANA EM 19/08/2022 16:03:53
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIA SERIQUE E SILVA EM 19/08/2022 15:46:02
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 6 USUARIOS
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0200D9ED

previdenciário nas auditorias de certificação realizadas nos exercícios de 2020 e 2021, em virtude da crise sanitária instalada, entretanto, condicionou a manutenção da certificação do RPPS, com validade de 3 (três) anos, à comprovação da realização do censo previdenciário até o final do exercício de 2022. A conselheira titular da pasta destacou que, no nível IV do Pró-Gestão, onde se insere a Manaus Previdência, o prazo para realização do censo, para servidores ativos, tem um intervalo ainda menor do que prevê a lei, qual seja, a cada 4 (quatro) anos para ativos, e para aposentados e pensionistas, a cada 2 (dois) anos. Em tempo, as informações coletadas no censo deverão ser repassadas ao SISPREV, que é o sistema atualmente utilizado para o armazenamento de dados da base cadastral previdenciária dos segurados e seus dependentes. Inclusive, destaca-se que o Censo ainda atenderá ao disposto na Constituição Federal, no que se refere à busca do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos a partir das informações coletadas. Ato contínuo, a conselheira passou a expor que, considerando o teor do Relatório Final, emitido pela Diretoria Jurídica da CML, de 08 de agosto de 2022, apresentado no Processo SIGED n. 2022.17848.17891.0.000165, relativo ao Pregão Eletrônico n. 153/2022 – CML/PM; o Parecer Jurídico n. 141/2022 – PROJUR/Manaus Previdência, de 12 de agosto de 2022 e a regularidade do processo em conformidade com princípios e normas vigentes, resultando na obtenção de propostas exequíveis e satisfatórias ao interesse público, ficou homologado o resultado do respectivo pregão e adjudicado o objeto à empresa **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, no valor de R$ 2.099.995,68 (dois milhões, noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos).** No que concerne a competência do Conselho Municipal de Previdência para deliberar acerca do pleito, a Diretora-presidente da Manaus Previdência expôs que o Decreto n. 4.846 de 18 de junho de 2020, que trata do Regimento Interno da Manaus Previdência, especificamente do Capítulo VII - Dos Limites de Alçada -, Artigos 42 e 43, permite que o Diretor-Presidente pratique, conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças, os atos relativos às atividades administrativas que envolvam contratações e dispêndios de recursos com valores inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Os atos relativos às atividades administrativas que envolvam contratações e dispêndios de recursos em valor superior ao retromencionado, ficam condicionados à autorização do

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCILENE FLORÊNCIO VIANA EM 19/08/2022 16:03:53
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIA SERIQUE E SILVA EM 19/08/2022 15:46:02
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 6 USUARIOS
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0200D9ED

CMP. Ademais, as solicitações "deverão conter nota técnica com as seguintes informações: I – descrição do objeto da contratação e a justificativa da despesa, com informações acerca da adequação da contratação ao Planejamento Estratégico da MANAUSPREV, quando couber; II – estimativa do valor total da despesa pretendida, especificando, quando for o caso, a previsão de dispêndio para cada exercício financeiro de vigência do contrato, e; III – previsão de recursos orçamentários. § 3º A respectiva autorização deverá ser juntada ao processo de contratação ou prorrogação antes da efetiva assinatura do contrato ou termo aditivo, conforme o caso. § 4º Nas contratações decorrentes da utilização de Ata de Registro de Preços, independentemente de tratar-se de ata elaborada pela própria unidade gestora ou à qual tenha aderido, cada contrato deverá, isoladamente, ser precedido da autorização referida no caput deste artigo. § 5º A autorização de que trata este artigo constitui ato de governança das contratações, estritamente relacionado a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas respectivas, de acordo com suas competências legais, e não implicam em ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação". Atendidos aos requisitos, a conselheira submeteu a matéria para apreciação do Colegiado que outrora analisou toda a instrução processual, incluindo as regulamentações que vinculam esta Administração, Nota Técnica, Justificativas, Termo de Referência e Despacho de Homologação Publicado. **Assim deliberaram os membros: fica autorizada a celebração do contrato objeto do Pregão Eletrônico nº 153/2022 – CML/PM à empresa AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA., para prestação dos serviços de realização de Censo Previdenciário dos Servidores Ativos, Aposentados, Pensionistas e dependentes do Município de Manaus, no valor de R$ 2.099.995,68 (dois milhões, noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), deliberação essa que atende a competência delegada por meio do DECRETO n. 4.846, de 18.06.2020 – Regimento Interno da Manaus Previdência – MANAUSPREV, constante nos artigos 42 e 43 e seus respectivos incisos e parágrafos.** Passando para o segundo assunto da pauta, a Conselheira prosseguiu com a apresentação do **II) Relatório de Desempenho Semestral – abril a setembro/2021,** ora norteado pelos princípios da transparência, prestação de contas e

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCILENE FLORÊNCIO VIANA EM 19/08/2022 16:03:53
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIA SERIQUE E SILVA EM 19/08/2022 15:46:02
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 6 USUARIOS
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0200D9ED

eficiência no serviço público, elaborado com o fim de atender aos itens “7.1.2 Relatórios de Desempenho apresentados pela Manaus Previdência” e “7.5 Os relatórios de Desempenho deverão contemplar”, do Contrato de Gestão firmado em 18 de setembro de 2020, e prorrogado por meio do primeiro termo de aditivo de 17 de setembro de 2021. O relatório originário do contrato celebrado entre a Manaus Previdência e a Prefeitura, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (SEMEF), tem por finalidade subsidiar tal Secretaria no acompanhamento e avaliação do Desempenho do RPPS e apresenta informações relevantes sobre: 1) Avaliação Geral do Desempenho da Manaus Previdência: 1.1 Plano de Ação, 1.2 Indicadores de Desempenho, 1.3 Análise dos Principais Indicadores do Semestre; 2) Avaliação a respeito do cumprimento das medidas de autonomia da gestão e/ou proposição de novas medidas para discussão: 2.1 Concessão aos servidores do seu quadro de pessoal de gratificação de especialização, 2.2 Concessão aos servidores do seu quadro de pessoal, de adicional de tempo de serviço; 3) Considerações finais; 4) Plano de Ação Quinquenal – 2021-2025; e 5) Demais anexos. Após o encaminhamento das informações à SEMEF, especificamente à Comissão de Acompanhamento e Monitoramento, houve a devolutiva constando a aprovação dos membros com a ressalva de **não haver necessidade de adoção de “providências para viabilizar reforma da previdência municipal para substituição da Lei 870/05” (Item 2.1.6, Ação III).”** Em que pese as colocações do integrante da comissão, a conselheira Daniela Benayon informou que, em função dos problemas vivenciados na previdência social ao longo da história, os governos adotaram reformas estruturais com objetivo de promover o equilíbrio das contas públicas, a mais recente delas foi através da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou o sistema previdenciário brasileiro e determina atendimento de alguns requisitos formais no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), dentre eles o equilíbrio financeiro e atuarial. Assim, os conselheiros do CMP deram o devido conhecimento aos documentos e exposições apresentadas. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente agradeceu aos presentes e deu por encerrada a reunião, às 12h (doze horas), da qual, eu, Rosiane de Brito Guedes, atuando como Secretária, participei e lavrei a presente Ata, que assino com os demais Membros/Conselheiros do Conselho Municipal de Previdência.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCILENE FLORÊNCIO VIANA EM 19/08/2022 16:03:53
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIA SERIQUE E SILVA EM 19/08/2022 15:46:02
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 6 USUARIOS
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0200D9ED

Manaus Previdência
Autarquia Municipal

Manaus
Prefeitura Municipal

(Assinatura Digital)
Marcelo Magaldi Alves
Presidente do CMP

(Assinatura Digital)
Lucilene Florêncio Viana
Membro conselheira titular

(Assinatura Digital)
Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon
Membro conselheira suplente

(Assinatura Digital)
Darlen da Silva Monteiro
Membro conselheiro titular

(Assinatura Digital)
Rossicleide Brandão da Fonseca
Membro conselheira titular

(Assinatura Digital)
Rosiane de Brito Guedes
Membro conselheira titular

(Assinatura Digital)
Vanessa Cardoso Carneiro
Membro conselheira titular

(Assinatura Digital)
Cláudia Serique e Silva
Membro conselheira titular

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCILENE FLORÊNCIO VIANA EM 19/08/2022 16:03:53
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIA SERIQUE E SILVA EM 19/08/2022 15:46:02
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 6 USUARIOS
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0200D9ED



REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo ata_da_4__reuni_o_extraordin_ria_cmp_19.08.2022.pdf.p7s do documento **2022.17848.17917.9.014907** foi assinado pelos signatários

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
VANESSA CARDOSO CARNEIRO 343.958.222-15	19/08/2022 14:03:34 (LOGIN E SENHA)
ROSSICLEIDE BRANDÃO DA FONSECA 034.316.572-49	19/08/2022 14:09:27 (LOGIN E SENHA)
DANIELA CRISTINA DA EIRA CORREA BENAYON 474.482.292-49	19/08/2022 14:10:17 (CERTIFICADO DIGITAL)
DARLEN DA SILVA MONTEIRO 572.071.782-04	19/08/2022 14:14:04 (LOGIN E SENHA)
ROSIANE DE BRITO GUEDES 618.356.252-15	19/08/2022 14:18:20 (LOGIN E SENHA)
MARCELO MAGALDI ALVES 313.785.362-15	19/08/2022 15:09:53 (LOGIN E SENHA)
CLÁUDIA SERIQUE E SILVA 567.588.712-15	19/08/2022 15:46:02 (LOGIN E SENHA)
LUCILENE FLORÊNCIO VIANA 201.980.942-72	19/08/2022 16:03:53 (LOGIN E SENHA)